

LEI Nº 143, DE 24 DE SETEMBRO DE 1952.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer gasolina, ósseo e pequenos reparos necessários ao "jeep" da Delegacia de Polícia deste Município.

Art. 2º - Os benefícios constantes ao art. 1º serão solicitados mediante requisição assinada pelo Sr. Delegado de Polícia às firmas comerciais desta cidade, destacada de um talão numerado, cuja segunda via ficará arquivada na Delegacia.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para fazer face às despesas constantes da presente Lei, por conta do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 4º - Os recursos para atender a despesa prevista, provirão do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 5º - O Sr. Prefeito poderá pleitear ao Estado a restituição dos pagamentos que efetuar.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 24 de setembro de 1952.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.